



Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.232/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital Segura para Idosos, destinado a capacitar pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no uso seguro de celulares e tecnologias digitais no município de Mauá.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - auxiliar os idosos a utilizarem celulares de forma segura, prevenindo fraudes, golpes digitais e vazamento de dados;
- II - orientar sobre boas práticas no uso de aplicativos bancários, redes sociais e mensagens;
- III - promover a autonomia digital dos idosos, melhorando sua independência no acesso a serviços *online*;
- IV - sensibilizar sobre a importância da proteção de senhas e dados pessoais;
- V - incentivar o uso consciente da internet para melhorar a qualidade de vida e o convívio social;
- VI - ensinar a interpretar e combater as "*fake news*", promovendo o pensamento crítico e a identificação de informações falsas.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, por meio de:

- I - parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;
- II - oficinas práticas e cursos gratuitos ministrados em espaços públicos como bibliotecas, centros comunitários e escolas;
- III - distribuição de cartilhas educativas com informações sobre segurança digital;
- IV - criação de canais de atendimento para esclarecer dúvidas e denunciar golpes digitais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



LEI Nº 6.278, DE 16 DE ABRIL DE 2025

2/2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de abril de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FERNANDA GOMES DIAS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ap//